



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 10/01/2023

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Ibiúna, 05 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 088, que em sua ementa “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências” que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores que desejam se desligar do serviço público municipal através do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Consideramos também, o grande número de solicitações realizadas pelos servidores interessados em aderir tal programa neste exercício de 2022.

Finalmente, o prazo de vigência de referido programa será de 06 (seis) meses.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 0261

Recebido em 05 de 01 de 2023

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/01/2023

Sec. Administrativa

Exmo. Sr.

Antônio Reginaldo Firmino

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
13 DE JANEIRO DE 2023
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Estado de São Paulo
0261

**PROJETO DE LEI Nº. 001
DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§1º- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§2º- Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art.2º- O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art.3º- Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º- Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço Público.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.5º- Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a)** Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b)** 13º salário proporcional;
- c)** Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d)** Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;
- e)** Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa” – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

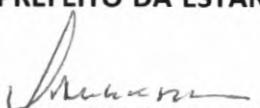
Art.6º- O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art.7º- A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art.8º- A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 2201, de 13 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea “b” do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., incisos I e III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista que foi protocolado pelo Chefe do Executivo Municipal no dia 05 de janeiro de 2023 o Projeto de Lei Nº 261 de 2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, ao final da presente Sessão Extraordinária, constando da Ordem do Dia o seguinte:

1 – - Discussão e votação do Projeto de Lei nº. 261 de 2023 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE**

Roni A. D. S. Machado
Roni da Farmácia
Vereadora PSL

**Paulinho Dias
Vereador -**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 261 de 2023

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E; SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de janeiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 261 de 2023 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse no desligamento do serviço público municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Observe-se que a adesão ao programa deverá ser até o prazo de seis meses contados da publicação da Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido, conforme previsto pelo artigo 8º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; Educação, Cultura e Esporte e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão a oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DE JANEIRO DE 2023.**

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE-PRESIDENTE

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

Walmir Bortolotto Júnior
WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE-PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 229/2023

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§ 1 – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indicados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 2º - O servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

b) 13º Salário proporcional;

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);

d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;

e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa"

– para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

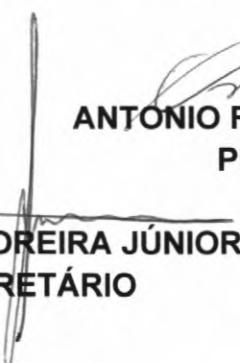
Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será de 06 (seis) meses, contados da publicação da Lei.

Art. 8º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente a Lei Nº 2201, de 13 de setembro de 2018.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2023.**


**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE**


**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**


**VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 28/2023

Ibiúna, 13 de janeiro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 229/2023**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/2023, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 261 de 2023 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido em 13/01/23
Ibiúna*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

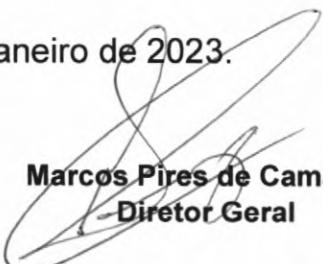
Certifico que o Projeto de Lei nº. 261 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de janeiro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer, conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda, durante a 1ª Sessão Extraordinária do Dia 13 de janeiro de 2023, foi apresentado na forma regimental, nos termos do artigo 120, alínea “b” pedido de convocação para realização de Sessão Extraordinária, na mesma data, para discussão e votação do Projeto de Lei Nº 261 de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2023.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 261 de 2023 recebeu na 2ª Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividade Privada; Educação Cultura e Esporte e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência. E devido a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 261 de 2023 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 261 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 229/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 28/2023 de 13 de janeiro de 2023.

Ibiúna, 13 de janeiro de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral